



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 07 DE ABRIL DE 2026/ANO XLVII – EDIÇÃO 1494

ATOS DO EXECUTIVO LEI MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96

Belém do Brejo do Cruz-PB
Gabinete do Prefeito

LEI 878/2026

Reconhece a Quadrilha Junina Estrela do Nordeste como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB, denomina a referida norma como 'Lei Tallyta Fernandes' e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou Projeto de lei de Autoria do vereador José Rafael Soares Alves e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém do Brejo do Cruz - PB a Quadrilha Junina Estrela do Nordeste.

Art. 2º- Esta Lei será denominada '**Lei Tallyta Fernandes**', em homenagem à cidadã belenense que dedicou anos de sua vida à preservação desta manifestação cultural

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios de registro de bens culturais imateriais, garantindo a devida documentação e salvaguarda da Quadrilha Junina Estrela do Nordeste como patrimônio municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Belém do Brejo do Cruz, 07 de abril de 2026.

Leomar Janio de Medeiros Maia
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96

Belém do Brejo do Cruz-PB
Gabinete do Prefeito

LEI 879/2026

Reconhece a atividade das 'Rendeiras' como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou Projeto de lei de Autoria do vereador José Rafael Soares Alves e eu sanciono a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida a atividade das '**Redeiras**' como **Patrimônio Cultural Imaterial** do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB, em virtude de sua inestimável relevância histórica, social, econômica e cultural para a comunidade local.

Art. 2º- São objetivos desta Lei:

- I. Preservar e valorizar a técnica artesanal de confecção de redes, transmitida de geração em geração, como expressão viva da cultura e identidade belenense;
- II. Fomentar o desenvolvimento econômico e social das artesãs, promovendo a sustentabilidade da atividade e a geração de renda;
- III. Garantir o registro histórico e a memória das 'Redeiras' e de sua contribuição para a formação e o desenvolvimento do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB;
- IV. Incentivar a transmissão do saber-fazer das redes para as novas gerações, assegurando a continuidade e a vitalidade dessa manifestação cultural.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 07 DE ABRIL DE 2026/ANO XLVII – EDIÇÃO 1494

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar e implementar políticas públicas, programas e projetos que visem à valorização, proteção, fomento e divulgação da atividade das 'Redeiras', podendo estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e órgãos governamentais, observada a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Belém do Brejo do Cruz-PB, 07 de abril de 2026.

Leomar Jânio de Medeiros Maia
Prefeito Constitucional